

# SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SINDSEMP-BA — Processo Eleitoral 2026/2029

## COTA PROCESSUAL DE ENCAMINHAMENTO

|             |                                                                                                                                 |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARA:       | Comissão Eleitoral do SINDSEMP-BA & Ampla e Soberana Assembleia Geral                                                           |
| REFERÊNCIA: | Recurso Administrativo contra Decisão no Pedido de Esclarecimento nº 02/2026                                                    |
| RECORRENTE: | Flávio de Aquino Penedo (Filiado ao SINDSEMP-BA)                                                                                |
| RECORRIDA:  | Comissão Eleitoral do SINDSEMP-BA — Eleições 2026/2029                                                                          |
| ASSUNTO:    | Juízo de Admissibilidade e Remessa de Recurso para Julgamento pela Assembleia Geral (Organização e Custeio de Debate Eleitoral) |

### 1. SÍNTESE DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo filiado **FLÁVIO DE AQUINO PENEDO** contra a decisão proferida em 14 de agosto de 2026 pela Comissão Eleitoral, a qual indeferiu a realização e o custeio institucional de debate eleitoral entre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA.

O apelo fundamenta-se no **art. 65 do Regulamento Eleitoral 2026**, que fixa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso direcionado à Assembleia Geral das decisões da Comissão Eleitoral, bem como no **art. 26, IV**, que prevê expressamente a realização de debates organizados pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com os **arts. 3º e 6º** (princípios da isonomia, lisura e meio democrático de propaganda).

### 2. RITO PROCEDIMENTAL E JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A fim de resguardar o devido processo legal e o ordenamento estatutário da entidade, orienta-se a adoção dos seguintes passos procedimentais:

- Autuação e Registro:** Registrar e autuar o recurso no expediente do Pedido de Esclarecimento nº 02/2026;
- Juízo Prévio de Admissibilidade (Comissão Eleitoral):**
  - **Cabimento:** Preenchido, com fulcro no art. 65 do Regulamento Eleitoral;
  - **Tempestividade:** Plenamente atendida (Decisão publicada/notificada em 14/08/2026 e recurso protocolado em 15/08/2026, dentro das 48h regulamentares);
  - **Legitimidade e Interesse:** Configurados pela condição de filiado em pleno gozo dos direitos associativos.
- Juízo de Retratação (Facultativo):** Deliberação interna do Plenário da Comissão Eleitoral sobre a manutenção ou reforma fundamentada da decisão atacada;

**4. Remessa para a Assembleia Geral:** Caso não haja retratação, os autos devem ser prontamente remetidos à Ampla e Soberana Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação do SINDSEMP-BA, para appreciation do mérito.

### 3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

---

Diante do exposto, **ENCAMINHA-SE** o presente feito à Comissão Eleitoral do SINDSEMP-BA para que:

- **a)** Ateste formalmente o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade (tempestividade, cabimento e legitimidade);
- **b)** Delibere quanto ao eventual juízo de retratação; e
- **c)** Não havendo retratação, promova o imediato encaminhamento dos autos à Assembleia Geral do SINDSEMP-BA para soberano julgamento do mérito, conforme preconiza o ordenamento estatutário de classe.

*Salvador/BA, 16 de agosto de 2026.*

---

**FLÁVIO DE AQUINO PENEDO**

Filiado ao SINDSEMP-BA